

**ATA DE REUNIÃO Nº 03/2013 - CÂMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - CECA - TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2013, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2013.**

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às quatorze horas e trinta minutos horas, no edifício sede da SEMA, localizado à Avenida dos Holandeses, nº 04, Quadra 06, bairro do Calhau, nesta cidade de São Luis, Maranhão, reuniu-se a Câmara Estadual de Compensação Ambiental em Reunião Ordinária, segundo calendário de atividades da Câmara estipulado para o presente semestre. Após constatar a existência de quórum regulamentar, o Senhor José Moura Ferreira, declarou aberta a 3ª Reunião Ordinária da Câmara Estadual de Compensação Ambiental de 2013, com a presença dos seguintes membros: José Moura Ferreira, Eliane Oliveira de Abreu Alhadef; Shirley Amélia da Silva Leão; Adriana Arouche Figueiredo; Flávia Lucena Veiga Fernandes, Secretária Executiva da CECA, presente ainda o senhor Hulgo Rocha e Silva, e Genilde Campagnaro (chefe da ASPLAN), e os observadores George Pereira de Sousa, da Associação Comunitária Itaqui Bacanga e José Ribamar da Silva, membro da sociedade civil, Associação Comercial do Estado Maranhão. Em seguida, o senhor José Moura Ferreira, determinou à Secretaria que procedesse à leitura da pauta do dia, o que foi feito, estando à mesma assim construída: **Ponto 01: Apresentação do Relatório da Comissão de Avaliação e Cálculos CAC, sobre o processo de Compensação Ambiental da empresa Suzano Papel e Celulose; Ponto 02: Criação de dispositivo que determine o atendimento de critérios sociais e bioecológicos para a conservação (de acordo com as determinações legais vigentes), visando justificar a aplicação de recursos de compensação ambiental para a manutenção de Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais. Ponto 03: Assuntos diversos. Ponto 01: Apresentação do Relatório da Comissão de Avaliação e Cálculos CAC, sobre o processo de Compensação Ambiental da empresa Suzano Papel e Celulose; foi dada a palavra ao senhor Hulgo, para exposição, tendo o mesmo assim dito: Afirmou que a Comissão de Avaliação e Cálculos está analisando dois processos da empresa Suzano, sendo um de Imperatriz (Indústria de Papel e Celulose) e um do município de Chapadinha (Indústria de Pellets). Ressaltou que os cálculos aqui apresentados referem-se à Indústria de Papel e Celulose. Informou que a empresa Suzano apresentou proposta de compensação ambiental no valor de R\$ 5.387.050,24 (cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), tendo apresentado o índice de grau de impacto 0,16%. Em continuação explicou que**

surgiu uma dúvida quanto ao valor de referência, pois para cálculo do valor de referência deve ser levando em consideração o somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, deduzindo os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento. Neste contexto, surgiu uma dúvida quanto a dedução do valor de R\$ 304.472.000,00 (trezentos e quatro milhões e quatrocentos e setenta e dois mil reais), referente à dedução por impostos (PIS/COFINS/ICMS). E ainda as deduções dos seguintes itens: sistema de distribuição de água bruta e tratada; captação de água bruta do Rio Tocantins; Tratamento de água de processo e potável e turbogeradores. Justificou que estes itens não são dedutíveis pelos seguintes motivos: sistema de distribuição de água bruta e tratada- por considerar que este tipo de sistema é essencial para o funcionamento da planta industrial e que esta medida tem pouca ou nenhuma influencia na mitigação dos impactos ambiental da atividade; captação de água bruta do Rio Tocantins, por considerar que se trata de uma demanda de insumo que visa atender as necessidades da fábrica, não sendo um programa de mitigação de impacto; captação de água de processo- por considerar que trata-se de necessidade do processo industrial de fabricação de celulose, sem influencia na mitigação de impactos e por fim o item turbogeradores, por ser uma atividade que cabe licenciamento ambiental, que dependendo da fonte energética a atividade pode ter mais aspectos negativos que positivos, sendo que essa atividade poderá dar mais retorno econômico ao empreendedor do que efetivamente contribuir para mitigação de impacto ambientais. Dado a palavra a chefe da assessoria Jurídica Adriana Arouche, a mesma explicou que a Assessoria Jurídica opina pela não dedução do valor, devido ao empreendedor não ter comprovado que estes valores que querem deduzir são relativos encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, estando à justificativa já nos autos do processo de compensação ambiental, e ressaltando ainda que este posicionamento tem a possibilidade de ser revisto no caso de recurso pelo empreendedor. Deste modo, após discutir todas as possibilidades, a Câmara decidiu não deduzir nenhum dos valores acima referenciados, sendo ao final chegado aos seguintes valores: R\$ 236.533.648,00 (duzentos e trinta e seis milhões, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais) relativo a dedução por planos, programas e projetos e o valor de referência para cálculo da compensação ambiental R\$ 3.957.633.632,00 (três bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e dois

2  
Shirley  
colaborador

reais). Em seguida Hulgo retomou a palavra para explicar que o índice encontrado de 0,48% foi aplicando a formula da Lei, onde se leva em consideração os índices de magnitude (IM); índice de biodiversidade (IB) abrangência (IA), de temporalidade (IT); índice de comprometimento de área prioritária (ICAP); impacto sobre a biodiversidade; comprometimento de área prioritária; influencia em Unidades de Conservação, sendo que em alguns destes itens houve divergência com os valores apresentados pelo empreendedor, como por exemplo, no índice de abrangência onde o empreendedor apresenta os índices baseados na metodologia de Horton-Strahler, sendo que o correto seria a classificação segundo o método do engenheiro Otto Pfafstetter, reconhecido na Resolução nº 30/2002 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, sendo esta a classificação utilizada pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental. Após a explanação a Câmara de Compensação, por votação de seus membros, decidiu notificar o empreendedor deste grau de impacto, (0,48%), bem como o valor devido a título de compensação ambiental, que totalizou o valor de R\$ 18.996.641,43 (dezoito milhões, novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos). **Paralelamente, determina-se uma Reunião Extraordinária da Câmara para o dia 03.04.2013 as 14:00h, no local de costume, com a presença de representantes da Suzano, para discussão e deliberação acerca do tema.** Ponto 02: criação de dispositivo que determine o atendimento de critérios ecológicos e biológicos para conservação que justifique a aplicação de recursos de compensação para manutenção de Unidades de Conservação municipais. Dada a palavra a Shirley a mesma explanou que tem uma preocupação, pois esta em contato com os técnicos da SEMMAN e ficou sabendo que o Parque do Bom Menino e uma lagoa denominada Lagoa do Angelim irão virar Unidades de Conservação, mas segundo seu entendimento estes locais não possuem critérios ecológicos/biológicos para serem unidades de conservação. Assim questiona se a Câmara Estadual pode definir critérios para que estas áreas possam receber recursos. Após debates, foi definido que será feito pela Câmara Técnica da CECA, uma resolução com critérios, sendo que esta resolução submetida a apreciação do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), por intermédio da Câmara Técnica de Biodiversidade do CONSEMA. Nada mais havendo a tratar, o senhor José Moura Ferreira, declarou encerrada a presente reunião, cuja ata foi lavrada por mim, Flávia Lucena Veiga Fernandes –Secretária Executiva da CECA, e vai assinada por todos os presentes.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
CAMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - CECA

JOSÉ MOURA FERREIRA

*Eliane Oliveira de Abreu Alhodef*  
ELIANE OLIVEIRA ABREU ALHADEF

*Genilde Campagnaro*  
GENILDE CAMPAGNARO

*Shirley*  
SHIRLEY AMÉLIA LEÃO

*Flávia*  
FLÁVIA LUCENA VEIGA FERNANDES

ADRIANA AROUCHE FIGUEIREDO

*Hulgo*  
HULGO ROCHA E SILVA

**Observadores:**

*George*  
GEORGE PEREIRA DE SOUSA

*José*  
JOSÉ RIBAMAR DA SILVA